



Gabinete da Superintendência da Polícia Penal
Coordenação de Departamentos da Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços

1. Licitações - DMS

Nº: 036/2026

Processo Administrativo: 23/0602-0009781-3

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, instaurado após a realização de certame licitatório na modalidade pregão, conduzido pela CELIC/RS, o qual restou fracassado.

Em razão disso, os autos retornaram a esta Pasta para adoção das providências necessárias à eventual contratação.

No curso do procedimento, foi apresentada impugnação por licitante interessado, a qual foi analisada por meio da Informação nº 120/2026, abordando, em síntese, dois pontos principais: (i) as exigências de habilitação técnica relativas às licenças ambientais e (ii) a disciplina da subcontratação.

No que se refere às licenças ambientais, a impugnante sustenta a necessidade de exigência de licenças específicas para diferentes tecnologias de tratamento de resíduos. Contudo, conforme manifestação técnica, a legislação aplicável não impõe a adoção de tecnologias específicas, sendo suficiente que a empresa detenha licenciamento ambiental válido que contemple as etapas necessárias à adequada execução do objeto.

Registra-se, ainda, que não houve alteração no rol de documentos de habilitação exigidos no edital, permanecendo inalteradas as exigências formais para participação no certame. Os ajustes promovidos no Termo de Referência possuem caráter meramente esclarecedor, consistindo no detalhamento das obrigações da contratada quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à necessidade de que o tratamento e a destinação final dos resíduos estejam devidamente licenciados, em conformidade com a legislação vigente.

Quanto à subcontratação, a impugnante defende a limitação de determinadas etapas do serviço à execução direta pela contratada. Todavia, não houve alteração nas disposições do edital, permanecendo hígida a previsão de subcontratação parcial, nos termos originalmente estabelecidos, a qual se mostra compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de garantir a competitividade do certame.

Dessa forma, verifica-se que os pontos suscitados na impugnação não evidenciam irregularidade no instrumento convocatório, tampouco resultaram em modificação substancial das condições inicialmente estabelecidas, não havendo impacto na formulação das propostas ou na competitividade.



Gabinete da Superintendência da Polícia Penal
Coordenação de Departamentos da Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços
1. Licitações - DMS

Diante do exposto, decide-se pelo prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 9212/2025, considerando a inexistência de alteração substancial nas condições do certame, bem como a ausência de impacto na competitividade e na formulação das propostas, tendo sido o procedimento reagendado para o dia 26/03/2026, às 10h.

Registra-se, por fim, que o presente despacho, a Informação nº 120/2026 elaborada pelo setor técnico, bem como o Termo de Referência com os ajustes realizados, foram devidamente publicizados no âmbito do Sistema de Compras do Estado, no certame de nº 9212/2025, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Porto Alegre, 18 de março de 2026

Jorge Ramires
Téc. Adm. da Polícia Penal